

AO ILUSTRE SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA – SÃO PAULO

A/C: Sr. Pregoeiro

Ref.:

Pregão eletrônico n° 012/2024

Processo n° 094/2024

Data da Realização: 02/12/2024 às 9h30

LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n° 16.549.335/0001-01, estabelecida em Tietê/SP, na rua Luís Florian, n° 101, Distrito Industrial, CEP 18.530-000, por intermédio de seu sócio e administrador **Luis Augusto Simão de Souza**, CPF/MF n° 150.507.871-50, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 164, da Lei n° 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital do pregão supracitado, pelas razões abaixo aduzidas.

Foi disponibilizado o Edital do pregão eletrônico n° 012/2024 do processo n° 094/2024, pela Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, com data de realização em 02/12/2024, às 9h30 horas, tendo como objeto a aquisição de **uma pá carregadeira**, de acordo com as especificações constantes no edital e anexos.

Ao analisar o Edital, constatam-se claramente **especificações técnicas que restringem**, injustificadamente, a competitividade no certame, ao exigir (I) **Transmissão automática**; (II) **acionamento da transmissão automática por botão no joystick F, N, R**; (III) **sistema de freios de emergência com acumuladores de nitrogênio**; (IV) **freios multidiscos banhado a óleo**; (V) **freios de estacionamento com acionamento no painel**; (VI) **peso operacional mínimo em 11.800 kg** e (VII) **carga de tombamento mínimo em 9.000 kg**.

Lass Máquinas e Equipamentos Ltda.

Tel: 015-3282-5109

www.lass.com.br

Isso porque **grande parte dos participantes não atenderá a tais requisitos**, já que se trata de **equipamento com as exatas configurações de determinada fabricante** no mercado nacional, excluindo as demais marcas que cumprem as mesmas tarefas, pelas razões a seguir expostas.

Os itens acima qualificados têm, em sua maioria, caráter de exclusividade de apenas uma fabricante, como segue abaixo.

TRANSMISSÃO

A transmissão é do tipo "Powershift", com **sistema de mudança de marchas automático** ou manual, modulada, com acoplamento através de conversor de torque do tipo monofásico. Essa transmissão segura, eficiente e de fácil mudança garante torque adequado às operações.

Figura 1 Transmissão automática.

A cabine oferece alto conforto: assento totalmente ajustável com apoio para o braço e alavanca de comando, do tipo "joystick", que concentra todas as funções do implemento frontal e integra as **mudanças de marchas F/N/R**.

Figura 2 acionamento da transmissão automática por botão no joystick F, N, R.

FREIOS

Segurança nas condições mais extremas.

O sistema de freios das pás-carregadeiras **é preciso, eficiente e confiável e oferece total segurança mesmo em condições extremas**. Possui circuitos independentes para cada **eixo com acumuladores de nitrogênio** que permitem ao operador frear a máquina em caso de parada do motor ou de pane no sistema hidráulico. A disco e em banho de óleo, esse sistema de freio oferece alta confiabilidade e durabilidade.

Figura 3 sistema de freios de emergência com acumuladores de nitrogênio.



DIREÇÃO E FREIOS

De serviço: multidisco, em banho de óleo nas quatro rodas, de comando servoassistido hidráulicamente, com circuito independente para cada eixo.

De segurança: cada circuito do sistema de freios é equipado com um acumulador de nitrogênio que mantém sua eficiência mesmo com o motor desligado ou com pane no sistema hidráulico.

De estacionamento: a disco, seco, montado no eixo de saída da transmissão para o eixo dianteiro. Acionamento elétrico através de interruptor no painel.

Figura 4 freios multidiscos banhado a óleo e freios de estacionamento com acionamento no painel.

PESO OPERACIONAL	11.945 A 12.155 kg
-------------------------	--------------------

Figura 5 peso operacional mínimo em 11.800 kg e máximo 12.500 kg.

Carga de tombamento:	
- reta	10.328 kg

Figura 6 Carga de tombamento mínimo em 9.000 kg.

É clara a cópia de características de um equipamento único no mercado, que somente uma fabricante pode fornecer, pondo em xeque o princípio da isonomia e o disposto no art. 29º da Lei de Licitações. Portanto, o certame deve se abster de tais características reducionistas, e observar as características usuais de mercado através de um olhar macro para os demais equipamentos que são utilizados e cumprem o mesmo fim que se propõe.

Art. 29. A concorrência e o **pregão seguem o rito procedimental comum** a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, **por meio de especificações usuais de mercado**.

Também, conforme disposto no art. 6º, inciso XLI da Lei de Licitações, deve o Edital restringir-se às características usuais de mercado, com sistemas e equipamentos que são costumeiramente utilizados no mercado, com equipamentos do mesmo nível e até superiores ao requerido neste certame.

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de **bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Esse também é o entendimento do **Tribunal de Contas da União**:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

(...)

*9.4.2. nos termos do art. 2º da Resolução Senac n. 845/2006, **abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo**, justificando e fundamentando quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores dos bens ou prestadores do serviço objeto do certame;*

*1 A eleição da marca ou a adoção do estander próprio somente pode acontecer mediante **prévia e devida justificativa, lastreada em estudos, laudos, perícias e pareceres técnicos, em que as vantagens para o interesse público fiquem clara e sobejamente demonstradas**, sob pena de caracterizar fraude ao princípio da licitação. (Gasparini, Diógenes, Direito Administrativo, Saraiva pg. 379, 2001, SP)*

Informações AC-1508-16/07-1 Sessão: 29/05/07 Grupo: I Classe: II Relator: Ministro MARCOS BEMQUERER - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria Controle 3230 2 2 2 2 0 3 5 5

O entendimento do **Superior Tribunal de Justiça** não é outro:

Lass Máquinas e Equipamentos Ltda.

Tel: 015-3282-5109

www.lass.com.br

*As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à Administração e aos interessados no certame, **possibilitem a participação do maior número de concorrentes**, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.*

STJ - Recurso especial provido. RES 5606/DF. Relator MIN. José Delgado.

Portanto, é evidente a necessidade de se **corrigir no edital** a exigência constante na descrição da pá carregadeira, tendo em vista que tais critérios são limitadores da ampla concorrência isonômica proposta pela Lei de Licitações.

A impugnante salienta ainda que **aguardará a decisão da presente impugnação pelo prazo legal**. Caso não ocorra, conforme lhe faculta o **artigo 164, parágrafo único, da Lei de Licitações**, **levará o presente edital à análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, a fim de apurar as irregularidades ora impugnadas.

CONCLUSÃO (PEDIDO)

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- 1) A **alteração** da descrição dos sistemas descritos da pá carregadeira em edital e anexos, abaixo aduzidas:
 - 1.1) Correção do item (I) **Transmissão automática** para **transmissão mecânica ou automática**;
 - 1.2) Remoção da exigência do item (II) **acionamento da transmissão automática por botão no joystick F, N, R**;

Lass Máquinas e Equipamentos Ltda.

Tel: 015-3282-5109

www.lass.com.br

- 1.3) Correção do item (III) **sistema de freios de emergência com acumuladores de nitrogênio** para **acumuladores a gás, tendo em vista que outros gases também são utilizados, como CO2;**
 - 1.4) Correção do item (IV) **freios multidiscos banhado a óleo** para **banhado a óleo ou a seco;**
 - 1.5) Correção do item (V) **freios de estacionamento com acionamento no painel** para **freio acionado por alavanca ou com botão no painel;**
 - 1.6) Correção do item (VI) **peso operacional mínimo em 11.800 kg** para **peso operacional mínimo em 11.000 kg até 12.500 kg; e**
 - 1.7) Correção do item (VII) **carga de tombamento mínimo em 9.000 kg** para **carga de tombamento mínima em 6.000 kg.**
- 2) Conseqüentemente, o **adiamento da sessão do referido pregão** para a próxima data disponível logo após o prazo necessário para a alteração a ser realizada no edital, nos termos do item '1' acima.

Nestes termos, pede deferimento.

Flora Rica/SP, 25 de novembro de 2024.

LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Luis Augusto Simão de Souza